



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

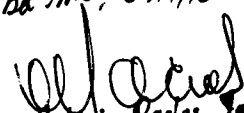
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062/96

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências, com sede nesta cidade.

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 03/11/96


Vereador Antonio Carlos Jard
Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências, com sede nesta cidade e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de novembro de 1996.


Vereador Sebastião Antonietto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Associação dos Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, não possuindo caráter político-partidário ou religioso, formada pelos moradores de Ligação, que possuem igualdade de direitos e deveres junto a mesma.

Dentre as suas principais finalidades, constam: promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro; analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade; contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade; favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível; promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse de Ligação, da cidade e do país; promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados; fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade, dentre outros.

Pelo seu importante trabalho de mobilização comunitária, merece a Associação dos Moradores e Amigos de Ligação ser declarada de utilidade pública municipal, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de novembro de 1996.


Vereador Sebastião Antonietto



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - UBÁ

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a Associação de Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências com sede na localidade de Ligação - Zona rural nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MG nº 472.481.146-34 está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 13/12/94 a 13/12/96 constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

PRESIDENTE:	Maria Aparecida Santos
VICE-PRESIDENTE:	Rogério Sebastião Stanziola
1º SECRETÁRIO:	Angelita Gomes Magaton Stanziola
2º SECRETÁRIO:	Angélica Gomes Magaton S. Lima
1º TESOUREIRO:	José Hélio Fernandes
2º TESOUREIRO:	Valdevino Pacelli Lima

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Ubá/MG, 01 de novembro de 19 96

Bel. José Luiz Moreira
Delegado de Polícia de Ubá/MG

10/MG

[Assinatura]
Det. Renato Luiz A. Cantarino
Delegado Policial III
MASP. 293.287-9
Autoridade Policial

Mod. S.S.P. 1

132
1

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE LIGAÇÃO E ADJACÊNCIAS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de moradores e Amigos de Ligação e Adjacências, fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º - Todos os moradores e amigos de Ligação tem os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Art. 3º - A Associação de Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências tem sede no município de Ubá (MG) e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

Art. 4º - A Associação de Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências tem as seguintes finalidades:

- 1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro;
- 2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade;
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade;
- 4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível;
- 5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse de Ligação, da cidade e do país;
- 6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes;

7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados;

8) Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade;

9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com: saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc;

10) Defender os direitos da coletividade compreendendo:

a) Mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas de Ligação b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

CAPITULO II

SOBRE OS SOCIOS

ART. 5º - São socios da Associação de Moradores em Ligação e amigos de Ligação, os maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes em Ligação ou seus amigos, sem distinção de: sexo, cor, religião ou partido político.

Os socios serão de dois tipos:

a) Socios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembleia de fundação da Associação;

b) Socios efetivos: Os ~~xxxxxx~~ que entrarem na Associação depois de sua fundação.

Art. 6º - Os socios fundadores e os socios efetivos tem os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 16(dezesseis) anos sejam considerados socios, tem que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, endereço, data de nascimento, comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de: água, luz, telefone, etc. ou da apresentação de duas testemunhas que sejam socios. Para que os amigos de Ligação se tornem socios devem ser apresentados em assembleias por um dos socios.

CAPITULO III

SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 8º - São direitos dos socios:

- a) Participar das assembleias, reuniões e outras atividades promovidas pela associação;
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembleias;
- c) Propor à Assembleia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece o melhor funcionamento da Associação;
- d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições;
- e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos socios:

- a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias de Ligação
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões;
- c) Cumprir os Estatutos;
- d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação;
- e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembleia Geral;
- f) Apresentar candidatos a socios.

Art. 10 - O socio que cometer falta contra as finalidades e os bens da Associação será advertido. Repetindo a falta deverá ser julgado em Assembleia Geral estando sujeito à suspensão de seus direitos ou até a exclusão total do quadro de associados.

Paragrafo Unico: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal enquanto durar a carencia, sem nenhum prejuízo dos direitos e deveres estatutarios.

CAPITULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

1) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia geral é o poder soberano da Associação de Moradores e Amigos de Ligação e suas deliberações serão tomada por maioria dos votos dos associados presentes.

Paragrafo Unico: As decisões da Assembleia Geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra assembleia geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinaria será realizada de 6 em 6 meses sob convocação da diretoria com no minimo 10(dez) dias de antecedencia, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

Paragrafo Unico: Desta assembleia poderá constar outros pontos da pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinaria será realizada em qualquer tempo e data, através da convocação da maioria da diretoria da entidade, sem prazo minimo para a convocação.

Art. 14- O requerimento para a convocação da Assembleia Geral Extraordinaria poderá partir:

- a) de 1/3 dos associados;
- b) da maioria (metade mais um) da diretoria;
- c) por resolução da propria assembleia geral, independente de prazo horario ou justificativa;

1º O requerimento da propria para a convocação da Assembleia Geral Extraordinaria, justificará sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia (à exceção do item e acima).

2º A Assembleia Geral Extraordinaria tratará dos assuntos que motivam sua convocação e de outros, desde que deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

3º Passados 5 (cinco) dias do prazo em que a Assembleia Geral Extraordinária foi requerida, sem que a diretoria da entidade tenha convocado, aqueles que requererem a sua realização poderão convocá-la, podendo perder o mandato a diretoria que negou a sua realização, na mesma assembleia, ficando a critério da mesma, isto é da assembleia a decisão sobre a perda do mandato e sendo feita a substituição de acordo com estes estatutos.

4º Em qualquer caso, exceto no do item c deste artigo, a pauta da assembleia deverá ser divulgada entre os moradores e amigos de Ligação.

Art. 15 - Os moradores de Ligação que não forem associados, poderão ~~participar~~ participar das assembleias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - Será formado por 1 (um) representante de cada setor devidamente ~~de cada setor~~ eleito nas respectivas assembleias de cada setor.

Art. 17 - Terá função junto à Associação de Moradores e Amigos de Ligação estabelecer uma ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e amigos do bairro, levar e trazer informações e sugestões deliberar sobre questões da Associação de Moradores e Amigos entre uma assembleia e outra, colaborar com a diretoria encaminhamento de solução, etc.

Art. 18 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembleia do Bairro, sendo enviado documento da mesma à diretoria da Associação de Moradores ~~e~~ e Amigos de Ligação.

Art. 19 - O conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela diretoria da Associação de Moradores e Amigos de ligação, e das reuniões extraordinárias será feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa própria ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos representantes, que estejam ~~em~~ em exercício, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

Art. 21 - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal não ficará condicionada à eleição dos membros do Conselho de Representantes.

3) DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associação de Moradores e Amigos de Ligação será administrada por uma diretoria composta de 12 (doze) membros eleitos em assembleia geral para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e 06(seis), membros do Conselho Fiscal, sendo 03(tres) efetivos e 03 (tres) suplentes. A diretoria eleita terá o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam socios da Associação de Moradores e Amigos de Ligação.
- b) Convocar as reuniões da diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
- d) Assinar, com o 1º secretário, toda a correspondência da entidade
- e) Autorizar, por deliberação da diretoria, despesas necessárias à manutenção da entidade;
- f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- g) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da assembleia geral.

h)

1º - Ao Vice-Presidente ~~xxx~~ compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

2º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembleias,
- b) Elaborar toda a correspondência da entidade;
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- d) Manter d em dia o registro de socios e controle de presença;
- e) Encaminhar à diretoria as propostas de socios.

3º - Ao 2º Secretario compete:

a) Substituir e colaborar com o 1º Secretario.

4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques;

b) Escriturar de forma contabil o livro caixa;

c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria;

d) Recolher o dinheiro da Associação em qualquer agencia bancaria;

e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral

f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, um relatório da situação financeira da Associação.

5º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro.

6º - Compete ainda aos diretores:

a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria;

b) Compor comissoes diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade;

c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituições sejam deliberadas em reunião da diretoria e falta até 06 (seis) meses para completar o mandato.

4) DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (tres) membros efetivos e 03(~~raz~~ tres) supbentes, eleitos na forma deste estatuto, limitando-se a sua competencia à fiscalização da gestão financeira.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O presidente da Associação de Moradores e Amigos de Li -
gação 30) (trinta) dias antes do termino do mandato da diretoria,
deverá afixar, em locais de grande aluencia, e na sede Associação,
edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento e
leitoral elaborado pela diretoria.

Art. 26 - Até 03(tres) dias antes do prazo a realização das eleições
o presidente da Associação de Moradores e Amigos de Ligação deverá:

- a) Apresentar a relação completa dos associados em ~~xxx~~ pleno gozo
de seus direitos sociais, que terão direito a voto;
- b) Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação
as cédulas, etc;
- c) Providenciar urnas e cabines indevassaveis.

Art. 27 - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho
Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues
a um ou mais membros da diretoria, mediante recibo, até 10 (dez) '
dias antes das eleições.

1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os '
seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão e endereço '
de moradia.

2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

Art. 28 - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas '
previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da dire
toria ou Conselho Fiscal, desde que seja socio há mais de 06(seis)
meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capitu
lo II deste estatuto.

Art. 29 - * Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o patrimonio de qualquer associação, quer
seja de bairro ou profissional;
- b) Os que ~~xxxxx~~ não tiverem suas contas aprovadas, referentes a '
... .. da

- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, no mandato imediatamente anterior;
- d) Os que tiverem seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto;
- e) Os que estiverem concluído o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato da diretoria provisória de 01 (um ano).

Art. 30 - As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:

- a) O presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes de votação, que escolherão entre-si um presidente.
- b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacração.
- c) AS chapas terão direito a 01 (um) fiscal por cada local de votação, devendo apresentar credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos.
- d) Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constatado em ata, desde que exercitado no curso de votação.

Art. 31 - No recinto das votações somente poderão permanecer:

- a) Os componentes da mesa de votação;
- b) Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação;
- c) Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.

1º Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votação.

2º A chamada de votação obedecerá a ordem de colocação na fila.

Art. 32 - A critério da mesa de votação, o presidente poderá dar prioridade para votar sem necessidade de entrar na fila:

- a) As pessoas da idade avançada e aos doentes;
- b) Aos que estejam em horário de trabalho;
- c) As gestantes ou portadores de crianças de colo;

BR
11

Art. 40 - A duração do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos.

Art. 41 - A qualquer tempo que houver vago de cargos, eles deverão ser preenchidos em acordo com este estatuto.

CAPITULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMONIO

Art. 42 - A diretoria proporá à assembleia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associação.

Art. 43 - A diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembleia geral, sobre a aplicação de recursos que correspondam até 02('dois') salários mínimos regionais.

Art. 44 - Os socios não responderão por quaisquer obrigações ou dividas da Associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria ou daquele que pessoalmente a tenha contratado.

Art. 45 - Constitui o patrimônio da Associação de Moradores e Amigos de Ligação as doações, os legados, os frutos de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os alugueis de imóveis e os juros bancários.

1º - A administração da Associação de Moradores e Amigos de Ligação da totalidade de seus bens, compete à diretoria.

2º - No caso de dissolução da Associação de Moradores e Amigos de Ligação que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral, convocada especificamente para este fim, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade da cidade que a assembleia determinar.

CAPITULO VII

DA REVOGAÇÃO DO MANDATO

Art. 46 - Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

a) mudar-se de Ligação.

- b) Renunciar ao cargo;
- c) abandonar o cargo;
- d) deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas do órgão ao qual faça parte, sem motivo justo;
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembleia Geral ou as resoluções destes;
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;
- g) Dilapidar o patrimonio da Associação.

1º - A execução dos itens a e b deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão decididos pela assembleia geral em votação secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacancia do cargo, ocorrer até 06 (seis) meses antes do termino do mandato, o substituto imediato assumirá e completará o tempo. ~~xxxxxx~~ Porém, se faltarem mais de 06(seis) meses para o termino do mandato, o cargo será o período.

Art. 47 - Se em qualquer época e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Estes serão considerados inexistentes. Imediatamente deverá ser conatuida uma junta governativa de 03(três) membros designada pela assembleia geral para, dentro de 30(trinta) dias, proceder a nova eleição sendo que os eleitos completarão o ~~xxxx~~ período.

Paragrafo Unico: Os que perderem o mandato nos termos da alinea b do artigo 46, somente poderão se candidatar a cargos diversos daquele que exerciam.

CAPITULO VIII

Das SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - A assembleia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, poderá, no mesmo ato e em votação secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falte mais de 06(seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral, não poderão se candidatar a cargos de diretoria e conselho fiscal da Associação

pelo espaço de 02(dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassação.

CAPITULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 50 - Os artigos e paragrafos deste estatuto, só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para es fim.

Art. 51 - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organizaçã o e o direito de pensamento e expressão.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITORIAS

Art. 52 - Os cargos da Associação de Moradores e Amigos de Ligação serão exercidos gratuitamente.

Art. 53 - Sem autorização expressa da assembleia geral convocada para tal fim, é vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso poli tico ou financeiro.

Art. 54 - A aplicação das punições estatutarias não excluem o di reito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associação.

Art. 55 - Estes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral' realizada em 13 de dezembro de 1994, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente ápos a sua aprovação.

LIGAÇÃO (ZONA RURAL)

UBÁ - MG 13-12-94

Associação dos Amigos de Ligação

Assinada a 13 de dezembro de 1994 por
Associação dos Amigos de Ligação
da verdade
de 13 de 95

RRR
1

NOME - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE LIGAÇÃO E ADJACÊNCIAS

A Associação de moradores e Amigos de Ligação e Adjacências fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

FINALIDADES:

A Associação de Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências tem por finalidades:

- 1- Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro;
- 2- Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade;
- 3- Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito solidário;
- 4- Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível;
- 5- Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse de Ligação, da cidade e do país;
- 6- Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes;
- 7- Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados;
- 8- Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade;
- 9- Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com: saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc;
- 10- Defender os direitos da coletividade compreendendo:
 - a) Mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas de Ligação,
 - b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

REIS, TITULOS
Munas Gerais
Santos e bairro
R. Rocha e
do bairro
mantido

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE LIGAÇÃO E ADJACÊNCIAS

Presidente	Maria Aparecida Santos
Vice Presidente	Rogério Sebastião Stanziola
1º Secretário	Angelita Gomes Magaton Stanziola
2º Secretário	Angélica Gomes Magaton SLima
1º Tesoureiro	José Hélio Fernandes
2º Tesoureiro	Valdevino Pacelli Lima
Conselho Fiscal	Alencar Soldate Ribeiro

Ubatuba, 28 de junho de 1995.

Suplentes do Conselho Fiscal ...

Paulino Pacelli Lima
Angélica Muniz Soldate
Maria Perpetua Rosse Stanziola
Sirlei Aparecida Boscato Botelho
Maria Imaculada de Pádua Vieira

COMARCA DE UBA - MG
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cidade de Ubatuba - Estado de São Paulo
Santidade, Juramentada
Valéria Cristina Perchecchini Ribeiro
Escritora Juramentada
Maria Auxiliadora Balão
Escritora Juramentada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubatuba - Minas Gerais
Oficial, Escritora dos Santos e Honras
Oficial, Escritora
Octavio de Souza R. Chaves
Sônia Maria Balão Ribeiro
Escritora Juramentada
José Aluísio Balão Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado em ...
número de ... 8.058 ...
Cidade de Ubatuba, 27 de julho de 1995
Fabiane Balão Ribeiro
OFICIAL
Escritora Juramentada
Ubatuba - MG

Fabiane Balão Ribeiro
Escritora Juramentada
Ubatuba - MG

REGISTRADO sob o número 295 no livro
"A" de ... Civil ... Estatuto de Associação
dos Moradores e Amigos de Ligação e Adjacências.
folhas 16/162
Cidade de Ubatuba, 27 de julho de 1995
Fabiane Balão Ribeiro
OFICIAL